



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 394 DE 09 DE ABRIL DE 1992.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Institui Plano de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais Coletivo para os Policiais Militares".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Art.42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Seguro de vida em Grupo e Acidentes Pessoais para todos os Policiais Militares do Estado de Rondônia.

§ 1º - Para a plena vigência do que dispõe este artigo, são exigidos os seguintes requisitos:

- a) estar em plena atividade funcional;
- b) estar em condições normais de saúde;
- c) ter no máximo 60 anos completos, de idade.

§ 2º - Durante os primeiros 90 (noventa) dias de vigência do plano, será permitido o ingresso de pessoas com mais de 60 anos, desde que preencha os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º - As indenizações para benefícios bem como as normas para regularização deste plano, serão instituídos na regulamentação desta Lei, com a apresentação e concorrência das propostas.

Art. 2º - Fica definido o Banco do Estado de Rondônia - BERON, como o agente financeiro responsável pela administração e execução do plano de seguro em questão.

Art. 3º - Nenhum ônus ou desembolso será atribuído aos integrantes da Polícia Militar, ficando estas despesas à cargo do Governo do Estado com recursos do orçamento vigente.

Publicado no Diário Oficial
no 2518 do dia 24/04/90

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 211 DE 24 DE ABRIL DE 1990.

Materia vetada pelo Governador do Estado e
lançada pela Assembleia Legislativa, do Projeto de Lei nº
"Plano de Seguro de Vida em Grupo e Aposentação
para o Colégio para os Policiais Militares".

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
reunida em sessão ordinária, Presidente da Mesa
dessa Legislativa, nos termos do § 1º do Art. 42 da Consti-
tução Estadual, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Seguro
de Vida em Grupo e Aposentação para todos os Policiais
Militares do Estado de Rondônia.

§ 1º - Para a plena vigência do presente artigo,
são exigidos os seguintes requisitos:

- a) estar em plena atividade funcional;
- b) estar em condições normais de saúde;
- c) ter no máximo 60 anos completos, de idade.

§ 2º - Durante os primeiros 30 (trinta) dias
de vigência do plano, será permitido o ingresso de pessoas
com mais de 60 anos, desde que preencham os requisitos do
parágrafo anterior.

§ 3º - As indenizações para beneficiários, bem
como as normas para regulamentação deste plano, serão in-
cluídas no regulamentação desta Lei, com a apresentação
de propostas.

Art. 2º - Fica definido o Banco do Estado de
Rondônia - BEMOR, como o agente financeiro responsável por
a administração e execução do plano de seguro em questão.

Art. 3º - Nenhum cargo ou emprego será
atribuído aos integrantes da Polícia Militar, quando
for despesa à cargo do Governo do Estado ou recursos do
orçamento vigente.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de abril de 1992.